

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;**

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio de Goiás, proceder com doação dos imóveis abaixo relacionados a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, tendo como objetivo regularizar a propriedade do prédio do Poder legislativo.**

Os bens públicos são inalienáveis enquanto incluídos na categoria de bens de uso comum do povo ou enquanto tiverem afetação pública (ou seja, bens de uso especial). E, uma vez integrante do patrimônio disponível do Município como bem dominical é que se admite a sua alienação, e desde que observados os demais dispositivos legais autorizadores da regência. A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem, que pode ocorrer de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Esses instrumentos jurídicos não podem ser utilizados de forma absoluta no regime dos bens públicos, já que estes, pertencendo à coletividade, daí a necessidade da supremacia, em vários aspectos, das regras de direito público.

Em geral, as alienações de bens imóveis do Município, em qualquer de suas modalidades, depende de autorização legislativa, devendo o Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, discriminar o bem, expor as razões de sua transferência, a forma jurídica como se dará a transferência do bem e a avaliação prévia, tudo em conformidade com o artigo 17 da Lei de Licitações nº 8.666/93, cujo teor transcrevemos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

- a) quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

O Município pode promover a doação dos seus imóveis, desde que atendidos, imperiosamente, os 3 primeiros requisitos, quais sejam, existência de interesse público, avaliação prévia do bem e autorização legislativa.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

KLEBER COSME DE FREITAS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

“Desafeta e Autoriza o Município a doar imóveis que especifica e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica desafetados os imóveis abaixo relacionados e autorizado o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio de Goiás, proceder com doação dos referidos imóveis a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ipê, quadra 11, lote 40, Vila Florença, CEP: 75.375-000, Santo Antônio de Goiás - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.055.761/0001-40.

MATRÍCULA Nº 258, LIVRO 02 - REGISTRO GERAL - IMÓVEL: Um lote de terras urbano de número 40 da Quadra 11, do loteamento VILA FLORENÇA, em Santo Antônio de Goiás, neste Município de Goiás, neste Município, com a área total de 360,00m², com as seguintes medidas e divisas: pela frente com a Rua Ipê, mede 12,00 metros; pelo lado direito com o lote 38, mede 30,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 42, mede 30,00 metros; pelo fundo com o lote 39, mede 12,00 metros;

MATRÍCULA Nº 260, LIVRO 02 - REGISTRO GERAL - IMÓVEL: Um lote de terras urbano de número 42 da Quadra 11, do loteamento VILA FLORENÇA, em Santo Antônio de Goiás, neste município, com a área total de 360,00m², com as seguintes medidas e divisas: pela frente com a Rua Ipê, mede 12,00 metros; pelo lado direito com o lote 40, mede 30,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 44, mede 30,00 metros; pelo fundo com o lote 41, mede 12,00 metros;

Art. 2º Os imóveis descritos e caracterizados, nesta Lei estão avaliados, conforme valor venal de cada lote, sendo: R\$ 5.115,74 (cinco mil cento e quinze reais e setenta e quatro centavos), conforme boletim de informações cadastrais do imóvel, seguindo parâmetros da planta de valores do Município.

Parágrafo único. As despesas com escritura e registro de imóveis para a doação presente, e qualquer despesa referente ao cancelamento de doação do terreno descrito no artigo 1º desta Lei, ficará exclusivamente à cargo do donatário, em nada onerando o Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Goiás, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro de 2022.

KLEBER COSME DE FREITAS
Prefeito Municipal